



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA SOBRE DISPENSA

Após a análise do Plano de Trabalho consideramos que os objetivos, as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da instituição são compatíveis com as necessidades identificadas pelo município.

Considerando os valores observados na LOA declaramos que a proposta é viável financeiramente e que o cronograma é adequado, permitindo uma fiscalização física e financeira efetiva.

Considerando a impossibilidade de interrupção do serviço visando o atendimento ao usuário e a falta de tempo hábil para realização de chamamento público

Considerando o parágrafo 2º do Art. 150 da Lei orgânica do município e o inciso VI do Art. 30 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a Prefeitura optou pela dispensa na realização do chamamento público por ser um caso de atividade voltada/vinculada a serviços de educação executada pela APAE, que é uma organização da sociedade civil previamente cadastrada no município. Tal opção também é embasada pelo Art. 31 da mesma Lei, já que a APAE é a única entidade no município especializada em escolarização para pessoas com deficiência intelectual associada a outras deficiências (deficiência múltipla), inviabilizando a competição entre organizações, devido a natureza singular do objeto.

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba - APAE , uma vez que o atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, intelectual e/ou múltipla, e transtorno global do desenvolvimento são executados de forma continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que a Entidade atua no Município e apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários .

Ricardo de Lima Ribeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO